

REGULAMENTO

CAMPANHA "GARANTIA IMEDIATA COM A KINSOL"

I. OBJETO

A Campanha "Garantia imediata com a Kinsol" é promovida pela KINSOL SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ENERGIA SOLAR, empresa com endereço na Avenida Coronel Emerciano Ferreira Junqueira, nº 451, Bairro Vila Olímpica – Uberaba, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.902.786/0001-06 ("Kinsol"), com oferta de Benefício a Participantes que atendam a condições especiais de contratação e realizada em território brasileiro, tendo como objetivo conceder descontos aos Participantes que, durante o período da Campanha, atenderem às condições necessárias.

II. DAS CONDIÇÕES DA CAMPANHA

a. A Campanha "Garantia imediata com a Kinsol" garante Benefício, nos termos do item "b" desta Cláusula, quando da aquisição de sistemas de microgeração de energia fotovoltaica (assim considerados os sistemas com capacidade para gerar até 105kWp), ao Participante que, CUMULATIVAMENTE:

- i. Formalizar contrato de aquisição de sistema de energia solar junto dos Franqueados da Kinsol até o dia 29/03/2024 ["Contrato"];
- ii. Quitar integralmente 70% do valor do contrato até o dia 29/03/2024 ["Condição de Entrada"];
- iii. Manter as demais parcelas do contrato adimplentes, até as respectivas datas de vencimento;

b. O Benefício conferido ao Participante que atender às condições desta Cláusula consiste no ressarcimento, pela Kinsol, do valor de consumo de energia do Participante constante da Proposta de Economia referente ao Contrato, nas condições ora descritas:

- i. **Ressarcimento de Energia:** O valor de ressarcimento do consumo de energia será fixo e independente do consumo real de energia do Participante no período, sendo calculado conforme a seguinte fórmula: aplica-se, ao consumo médio do Participante formalizado na Proposta de Economia (página 3 da Proposta) ["Consumo Real"], o fator percentual do dimensionamento do sistema (página 4 da Proposta) ["Fator de Dimensionamento"]. Assim, caso o Sistema contratado corresponda à geração de 80% da demanda de energia da unidade consumidora, o Ressarcimento de Energia será correspondente a 80% do Consumo Real definido como parâmetro na Proposta de Economia.
- ii. **Prazo de Ressarcimento:** O Ressarcimento de Energia será aplicável desde a data de integralização da Condição de Entrada até a data de conexão do sistema de geração de energia solar adquirido ["Sistema"], sendo pago a cada 30 (trinta) dias.
- iii. **Inadimplência:** A partir do 31º dia, contado da integralização da Condição de Entrada, o BENEFÍCIO ESTÁ CONDICIONADO A QUE O PARTICIPANTE MANTENHA O PAGAMENTO PONTUAL, SEM ATRASOS, DAS DEMAIS PARCELAS VINCENDAS DO CONTRATO. Em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias em qualquer pagamento o COMPRADOR perderá a elegibilidade para o Benefício, não fazendo jus ao Ressarcimento de Energia desde o último pagamento, caso em que não se restabelecerá a contagem de Prazo de Ressarcimento e tampouco subsistirá qualquer direito a Ressarcimento de Energia proporcional.
- iv. **Suspensão do Prazo de Ressarcimento:** Em caso de atraso na aprovação do projeto por parte da concessionária, decorrentes de trâmites legais, falta de vistoria,

domiciliados no Brasil, considerados “Elegíveis” na forma deste Regulamento (indiicação de obra, adequação na rede, falta de documentação a cargo do Participante, realização de serviços de adequação do local de instalação ou qualquer outro procedimento de competência da Concessionária, do Participante, ou em virtude de caso fortuito ou força maior que inviabilizem a entrega do objeto, o Prazo de Ressarcimento será suspenso, sendo retomado quando normalizadas as condições. Assim, NÃO SERÁ RESSARCIDO O CONSUMO DURANTE O PERÍODO DE ATRASO DECORRENTE DA CONCESSIONÁRIA, DE REALIZAÇÃO DE OBRAS DE ADEQUAÇÃO, E DE ATRASO DECORRENTE DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS E/OU DILIGÊNCIAS A CARGO DO PARTICIPANTE.

c. As datas ora definidas para participação na Campanha são peremptórias, não se admitindo pagamentos, contratações ou outras diligências fora do período ora estabelecido.

d. A participação na Campanha está condicionada também à viabilidade técnica das instalações do Participante, como suas instalações elétricas, telhado, dentre outras condições técnicas a serem avaliadas pelos profissionais competentes.

i. Reitera-se que, caso seja necessário realizar serviços de adequação do telhado, do padrão de energia do Participante, ou outro serviço técnico, o Prazo de Ressarcimento será o mesmo porém nos casos que ultrapassarem os 90 dias de contrato, não serão passíveis de ressarcimento posterior ao prazo citado.

III. PARTICIPANTES

a. A promoção é válida em todo o território nacional e destinada exclusivamente a consumidores pessoas naturais com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, completos no ato da inscrição, residentes e vidualmente, “participante” ou, simplesmente, “você”).

b. Para os fins deste Regulamento e participação na presente Campanha “Garantia Imediata com a Kinsol”, são considerados Participantes “Elegíveis” as pessoas que preencherem todos os requisitos deste Regulamento, especialmente os listados na Cláusula II.

IV. INÍCIO E TÉRMINO DA CAMPANHA

a. Esta promoção terá início em 04/03/2024 e término em 29/03/2024, ou seja, apenas serão contabilizados os contratos e pagamentos realizados neste período e nos termos deste Regulamento.

V. DO BENEFÍCIO

a. O Benefício conferido ao Participante que atender às condições do item “a” da Cláusula I consiste no Ressarcimento de Energia, pelo valor fixo resultante do Consumo Médio do Participante formalizado em Proposta de Economia e em Contrato, referente ao Prazo de Ressarcimento (desde a integralização da Condição de Entrada até a data de conexão do Sistema, com geração de energia fotovoltaica para o Participante).

b. O Benefício será pago pela Kinsol a cada 30 dias, contados desde a integralização da Condição de Entrada, à conta bancária indicada pelo Participante.

c. Não será aplicável o Ressarcimento durante o período de atraso decorrente da Concessionária, de realização de obras de adequação, e de atraso decorrente da ausência de documentos e/ou diligências a cargo do Participante. Nesses casos, suspende-se o Prazo de Ressarcimento desde o dia da ciência, pela Kinsol, do atraso, retomando-se o Prazo de Ressarcimento a partir da data de normalização das condições.

d. O Participante é o exclusivo responsável pela veracidade e integridade dos dados de sua conta bancária, informados para a Kinsol, e constantes do respectivo Contrato, bem como pela destinação do montante recebido.

e. A partir do 31º dia, contado da integralização da Condição de Entrada, o BENEFÍCIO ESTÁ CONDICIONADO A QUE O PARTICIPANTE MANTENHA O PAGAMENTO PONTUAL, SEM ATRASOS, DAS DEMAIS PARCELAS VINCENDAS DO CONTRATO.

f. O Benefício é pessoal e intransferível, não se admitindo pagamentos a terceiros.

g. A Kinsol não se responsabilizará por qualquer outra ocorrência ou despesa não prevista expressamente neste Regulamento.

VI. DO PROCEDIMENTO DE VALIDAÇÃO

a. A Kinsol poderá requerer ao Participante, para o fim de validação das condições de participação, a apresentação dos seguintes documentos, por intermédio de correio eletrônico a ser por ela informado: (a) documento de identidade (RG); (b) documento pessoal em que conste o número do CPF do Participante; (c) comprovante de residência (conta de água, luz, gás); (d) verificação e validação da Proposta de Economia.

b. Caso o Participante não tenha preenchido todos os requisitos de participação previstos neste Regulamento, será ele desclassificado, sem direito a ressarcimento a qualquer título.

c. As tentativas de fraudes, tais como, mas não limitadas, ao uso de documentos falsos, praticadas pelos Participantes, se identificadas, implicarão na desclassificação destes Participantes, sem prejuízo da responsabilidade advinda de processo administrativo, cível ou criminal cabível em razão dos atos praticados.

d. Os indícios de fraude e/ou as fraudes comprovadamente identificadas pela Kinsol que praticadas ou incentivadas pelos Participantes ou terceiros interessados, que mantenham ou não vínculo com os Participantes, implicarão na imediata

anulação da participação do Participante envolvido, que automaticamente perderá o direito ao Benefício em decorrência do prejuízo à regular execução desta e aos demais Participantes inscritos de acordo com as condições de participação, sem prejuízo de serem responsabilizados administrativa, cível e criminalmente pelos atos praticados.

VII. DISPOSIÇÕES FINAIS

a. Ao participar desta Campanha, você, Participante, declara que conhece e aceita todos os termos e condições do presente Regulamento, bem como se responsabiliza pela correção, legitimidade e idoneidade das informações prestadas no âmbito de participação nesta Campanha.

b. A participação na presente Campanha caracteriza, por si só, a sua aceitação de todos os termos e condições estabelecidos neste Regulamento.

c. O Participante autoriza, desde já, como consequência da participação na Campanha, a utilização de seu nome, imagem e sons de voz, em qualquer um dos meios escolhidos pela Kinsol ou por quem esta indicar, para divulgação desta Campanha e outras, pelo período de 5 (cinco) anos, a partir da respectiva contratação.

d. Nenhuma responsabilidade será assumida pela Kinsol no decorrer da Campanha e posteriormente ao período de participação nesta Campanha, por atos ou omissões de terceiros, incluindo, mas não se limitando, a terceiros e outros consumidores, empregados, prestadores de serviços, bem como por quaisquer condições, fatos ou circunstâncias relacionados ao acesso aos sistemas da Kinsol para a inscrição para participação nessa Campanha e/ou outras ações requeridas para a efetiva participação ou recolhimento de Benefício nesta Campanha.

e. As dúvidas, omissões ou controvérsias oriundas dessa Promoção serão dirimidas de forma soberana por uma comissão da Kinsol.



